



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00002910/2019-15 -00094-00001752/2022-73

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.0.0.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25.210 OAB/DF e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG nº 3031155 SSP/DF, e CPF nº 500.104.091-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447.0001/77, com sede na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, conjunto 64, Vila Andrade, São Paulo/SP – CEP: 05727.220, tendo como prestadora dos serviços contratados junto a essa Autarquia, a sua Filial/Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0002-58, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto “D”, Bloco “B”, nº 280, Sala 317, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por REJANE COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG-CI nº 1.507.344 – SSP/DF e CPF nº 620.161.301-30, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o objeto do Contrato nº 19/2019, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a Nota Técnica nº 53/2022– DITEC/SLU (96283472), com as Planilhas Analíticas (59636039, 59636266), que fazem parte integrante deste, conforme detalhamento abaixo:

2.1.1.1. Alteração no valor mensal:

- a) o acréscimo quantitativo, no valor de R\$344.645,39 equivalente a 3,19% do valor total do contrato;
- b) a supressão, no valor de R\$632.287,01, equivalente a -5,85% do valor total do contrato;
- c) o acréscimo qualitativo, no valor de R\$ 626.569,11, equivalente a 5,79% do valor total do contrato.

2.1.1.2. Alteração no valor global:

- a) o acréscimo quantitativo, no valor de R\$ 7.926.843,97, equivalente a 1,41%;
- b) a supressão no valor de R\$ 14.542.601,23, equivalente a -2,59%;
- c) o acréscimo qualitativo no valor de R\$ 14.411.089,53 a 2,56%.

2.1.2. Alterar o Item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23930880), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado, considerando as seguintes alterações:

3.3.1. Em todos os serviços:

3.3.1.1. Remoção da incidência da reserva técnica sobre as horas produtivas dos veículos;

3.3.1.2. Correção da área de plotagem da programação visual dos equipamentos;

3.3.1.3. Revisão dos valores do DPVAT, conforme disposição na planilha de custos.

3.3.1.4. O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos recicláveis secos deverá contemplar as coletas: porta a porta, ponto a ponto em Locais de Entrega Voluntária (LEV), por iniciativa privada (grandes geradores), seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE.

3.3.1.5. Havendo variação do volume de resíduos, em consequência de variação da população ou outro fator não previsto no Termo de Referência, poderá o SLU/DF determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.3.1.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões compactadores e baús dos serviços P1 e P2, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, às expensas da CONTRATADA, conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF. Para demais veículos e equipamentos a troca da programação visual deve ser anual conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF.

a) A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação ao SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

b) O prazo estabelecido neste parágrafo quarto será computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões.

3.3.1.7. Redução do quantitativo de ônibus de 14 para 11 veículos, suprimindo 1 no P5, 1 no P10 e 1 no P11.

3.3.2. Serviço P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares:

3.3.2.1. Redução do quantitativo previsto, de 20.300 ton/mês para 16.950,87 ton/mês e consequente redução de 23 para 21 caminhões de 19 m³;

3.3.2.2. Correção do custo dos contêineres semienterrados;

3.3.2.3. Substituição de moto-triciclos por caminhões coletores de 6 m³;

3.3.2.4. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado incluído o domingo na coleta de contêineres semienterrados, ocorrendo inclusive nos feriados civis e religiosos nacionais e distritais.

3.3.2.5. Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, inclusive nos feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

3.3.2.6. A coleta de resíduos dos núcleos habitacionais de difícil acesso é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que deverá conter uma periodicidade de no mínimo três coletas semanais, realizadas em dias alternados. O esvaziamento dos contêineres semienterrados deverá ter frequência de no mínimo 3 (três) vezes por semana.

3.3.2.7. A CONTRATADA deverá promover a remoção de resíduos domiciliares em áreas de descarte irregular onde tais resíduos foram identificados, conforme solicitação do SLU/DF.

3.3.2.8. Redução de 7 para 3 caminhões de 15 m³ com braço munck;

3.3.2.9. Será permitida a redistribuição da instalação dos contêineres semienterrados respeitando os limites do lote, bem como seu quantitativo total estimado;

3.3.2.10. Os contêineres semienterrados deverão ser instalados em áreas de difícil acesso ou em áreas de interesse público, conforme análise técnica da contratante.

3.3.2.11. A coleta de semienterrados será de segunda – feira a domingo.

3.3.2.12. A frequência de coleta para os contêineres semienterrados instalados será no mínimo 3 (três) vezes por semana.

3.3.3. Serviço P2 - Coleta Seletiva:

3.3.3.1. Será permitida a redistribuição da instalação dos "Locais de Entrega Voluntária" respeitando os limites do lote, bem como seu quantitativo total estimado.

3.3.3.2. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo numa frequência mínima de uma vez por semana, incluindo os feriados nacionais e distritais. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

3.3.3.3. A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Todos os LEV serão instalados no primeiro ano de contrato. Pode ser solicitado pela CONTRATANTE o remanejamento dos LEVs já instalados caso seja identificada necessidade.

3.3.3.4. Os serviços serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, inclusive nos feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. Aos domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.3.5. Além da coleta porta a porta, o SLU/DF adotará a coleta seletiva ponto a ponto através da instalação de Locais de Entrega Voluntária– LEV, que inicialmente ficarão localizados em pontos de grande fluxo de pessoas, como estações de metrô e estações rodoviárias.

3.3.3.6. O transporte dos rejeitos da coleta seletiva das instalações de triagem até o Aterro Sanitário de Brasília poderá ocorrer até às 22h, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso, de acordo com a necessidade das IRR, sem necessidade de pagamento de adicional noturno.

3.3.3.7. A contratada deve disponibilizar um veículo utilitário tipo furgão exclusivo para o transporte da equipe, com no máximo 6 (seis) anos de uso. Todas as despesas do veículo são de responsabilidade da contratada.

3.3.3.8. O coordenador e os mobilizadores terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sábado, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar camiseta e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pelo SLU/DF.

3.3.4. Serviço P3 - Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos:

3.3.4.1. Remoção da contabilização de horas produtivas e improdutivas provenientes do serviço executado no segundo turno do serviço;

3.3.4.2. Aumento no quantitativo de 06 equipes para 14 equipes e acréscimo de 8 caminhões de 12 m³;

3.3.4.3. Flexibilização da exigência do plano de serviço, permitindo a realização por demanda.

3.3.5. Serviço P4 - Coleta Mecanizada e Transporte de Entulho:

3.3.5.1. Redução no quantitativo mensal previsto, de 20.145 para 19.082,23 toneladas mensais.

3.3.6. Serviço P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos:

3.3.6.1. Acréscimo no quantitativo mensal previsto de 23.274 km para 24.274 km;

3.3.6.2. Supressão dos equipamentos "sopradores";

3.3.6.3. Redução do contingente mínimo de domingo de 30% para 10%;

3.3.6.4. Mudança do horário do 1º turno do serviço de catação de 6h às 14h20 para 7h às 15h20;

3.3.6.5. Será permitida a redistribuição da instalação das paleteiras respeitando os limites do lote, bem como seu quantitativo total estimado.

3.3.6.6. O serviço de varrição manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo Lutocar, vassourão, pá quadrada e sacos plásticos de cor laranja. Será utilizada como ferramenta auxiliar ao serviço, espeto com ponta para catação de materiais que porventura estejam no trecho percorrido dentro da faixa estipulada.

3.3.6.7. O serviço deve ser executado nos seguintes feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10),

Finados(02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. Aos domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.6.8. A estimativa do total de quilômetros de vias para varrição manual é de 24.274 km/mês, sem vinculação fixa de quantitativos por região administrativa.

3.3.6.9. Pode ser solicitado pela CONTRATANTE o remanejamento das paleteiras/lixadeiras já instalados caso seja identificada necessidade.

3.3.7. Serviço P6 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos:

3.3.7.1. Ampliação da quilometragem mensal de 2.733 para 4.950, sem impacto de custos;

3.3.7.2. O serviço deverá ser executado nos períodos diurno e noturno.

3.3.7.3. Os Serviços de Varrição Mecanizada deverão ser executados nos seguintes feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. Aos domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.7.4. A estimativa do total de quilômetros de vias para varrição mecanizada é de 4.950 km/mês, sem vinculação fixa de quantitativos por região administrativa.

3.3.8. Serviços Complementares

3.3.8.1. A quantidade de equipes de serviços complementares está apresentada no Quadro 20.

Quadro 20	
Serviços	EQUIPE
Lavagem de vias	2
Lavagem de equipamentos e bens públicos	1
Catação de papéis	15
Pintura de meio fio	8
Limpeza pó-evento/limpeza caixa de gordura	1

3.3.8.2. A frequência será em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares, que será facultativo, e demandas da CONTRATANTE.

3.3.8.3. A higienização das paleteiras/lixadeiras deverá ser executada conforme a demanda, sendo facultativa a realização de plano de higienização das mesmas.

3.3.9. Serviço P7 - Lavagens de Vias e Logradouros Públicos e P8 - Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos:

3.3.9.1. Alteração de 2 equipes noturnas do P7 para 1 equipe diurna e 1 noturna, e consequente redução de 1 caminhão pipa.

3.3.9.2. A Lavagem de Vias e Logradouros, e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos deverão contemplar as rodovias e avenidas públicas, as paradas de ônibus, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os equipamentos e bens públicos do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis. As equipes de lavagem de equipamentos e bens públicos realizará a higienização dos contêineres semienterrados, paleteiras/lixadeiras, Centros de Triagem de Resíduos (CTRs) e Instalações de Recuperação de resíduos (IRRs) e também responderão pela limpeza das áreas após realização de feiras-livres.

3.3.9.3. As equipes do serviços poderão ser utilizadas nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal, ou em outras situações identificadas pelo SLU/DF.

3.3.10. Serviço P9 - Catação em Áreas Verdes:

3.3.10.1. Aumento de 11 para 15 equipes.

3.3.10.2. O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de 120 litros de cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana). O quantitativo de equipes por lote é apresentado no Quadro 22.

Quadro 22

LOTE	Catadores	Fiscal	Motorista	Ônibus
2	225	1	5	3

3.3.10.3. Os serviços serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, inclusive nos feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. Aos domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.10.4. As equipes do serviços poderão ser utilizadas nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal, ou em outras situações identificadas pelo SLU/DF.

3.3.11. Serviço P10 - Pintura Mecanizada de Meio-fio e Frisagem:

3.3.11.1. Acréscimo de 6 equipes, sendo 3 no período noturno, e consequente acréscimo de 1 caminhão carroceria, totalizando 8 equipes no serviço P10;

3.3.11.2. O serviço deverá ser executado nos períodos diurno e noturno.

3.3.11.3. As equipes do serviços poderão ser utilizadas nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal, ou em outras situações identificadas pelo SLU/DF.

3.3.12. Serviço P11 - Limpeza Pós-Eventos e Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura:

3.3.12.1. Possibilidade de remanejamento da equipe do serviço de limpeza de caixa de gordura para auxiliar em outro serviço, quando neste não houver demanda;

3.3.12.2. O turno do serviço de limpeza de caixa de gordura ocorrerá das 07h00 às 15h20;

3.3.12.3. O horário de atuação da equipe de limpeza pós-eventos poderá ser diurna;

3.3.12.4. Ampliação do serviço para abranger limpeza pré e pós eventos.

3.3.12.5. As equipes trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas e controladas pelo SLU/DF. Na ausência das demandas para execução do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para execução de outros serviço por solicitação da CONTRATANTE.

3.3.12.6. Os serviços serão realizados conforme frequência determinada em planejamento. Aos feriados nacionais e distritais e aos domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.13. Serviço P12 - Unidade de Transbordo de Rejeitos e/ou Resíduos:

3.3.13.1. Supressão da Operação de Transbordo em Ceilândia, no local da UTMB - Ceilândia, e consequente redução de 3 cavalos mecânicos com carretas e 1 pá carregadeira;

3.3.13.2. Redução do quantitativo mensal previsto no transbordo de Brazlândia para 1.128,78 t/mês;

3.3.13.3. Uso de veículo em conformidade às disposições da planilha de custos.

3.3.13.4. Os serviços serão realizados conforme frequência determinada em planejamento. Aos feriados nacionais e distritais e a os domingos, em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

Parágrafo único. As alterações qualitativas, supressões e acréscimos previstos nesta cláusula terão eficácia e efeitos financeiros a partir da data da assinatura do termo aditivo."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes no SEI/GDF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O o aditivo implica em alteração no valor global do contrato de **R\$ 7.795.322,27** (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), uma variação mensal de **1,28%**, passando de **R\$ 607.594.673,64** (seiscentos e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 615.728.933,40** (seiscentos e quinze milhões, setecentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Cálculo do novo valor global do contrato.

Períodos	Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor do Período	Valor Global (60 Meses)	Valor Global (60 Meses) Anterior
out/19 a dez/19	Repactuação Insumos 2019	R\$ 8.061.009,83	3	R\$ 24.183.029,49	R\$ 615.390.005,91 ver nota 1	R\$ 607.594.673,64
jan/20	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.232.964,95	1	R\$ 8.232.964,95		
fev/20 a ago/20	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.236.659,42	7	R\$ 57.656.615,94		
set/20 a dez/20	Repactuação Insumos 2020	R\$ 8.124.000,21	4	R\$ 32.496.000,84		
jan/21 a abr/21	Repactuação Mão de Obra 2021	R\$ 8.288.432,09	4	R\$ 33.153.728,36		
mai/21 a ago/21	Aditivo 1º (Geral)	R\$ 8.339.274,85	4	R\$ 33.357.099,40		
set/21 a dez/21	Repactuação Insumos 2021	R\$ 8.697.924,21	4	R\$ 34.791.696,84		
jan/22 a 19 de abr/22	Repactuação Mão de Obra 2022	R\$ 9.275.600,73	3,63	R\$ 33.701.349,32		
20 a 30 de abr/22	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Abril	R\$ 10.448.097,75	0,37	R\$ 3.830.969,18		
1 a 2 de mai/22	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio	R\$ 10.448.097,75	0,07	R\$ 696.539,85		
3 de maio/22 a jun/22	Aditivo 2º + Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio e Junho	R\$ 11.941.357,60	1,93	R\$ 23.086.624,69		
jul/22	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Julho	R\$ 11.932.757,18	1	R\$ 11.932.757,18		
ago/22 a out/22	Aditivo 3º (Reequilíbrio Combustíveis 2022)	R\$ 11.941.357,60	3	R\$ 35.824.072,80		
nov/22 a set/24	Aditivo Proposto	R\$ 12.280.285,09	23	R\$ 282.446.557,07		

Fonte: Nota Técnica N.º 53/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (99185376)

4.2. O valor mensal do contrato terá uma alteração no valor mensal do contrato de **R\$ 338.927,49** (trezentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), representando uma variação mensal direta de **2,84%**, passando de **R\$ 11.941.357,60** (onze milhões, novecentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para **R\$ 12.280.285,09** (doze milhões, duzentos e oitenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 5 - Percentual de alterações no valor mensal do contrato por aditamentos.											
Item	Descrição	Valor Mensal	Percentual Geral de Alterações por Repactuações e Reequilíbrios	Alterações por Aditamentos e Supressões no Valor Mensal						Percentuais Totais	
				Acréscimo Quantitativo		Supressão		Acréscimo Qualitativo		Acréscimos Percentual (%)	Supressões Percentual (%)
				Preço (R\$)	Percentual (%)	Preço (R\$)	Percentual (%)	Preço (R\$)	Percentual (%)		
1	Contrato nº 19/2019	R\$ 7.583.331,66	-	-	-	-	-	-	-		
2	Repactuação Insumos 2019	R\$ 8.061.009,83	6,30%	-	-	-	-	-	-		
3	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.232.964,95	2,13%	-	-	-	-	-	-		
4	Repactuação Mão de Obra 2020	R\$ 8.236.659,42	0,04%	-	-	-	-	-	-		
5	Repactuação Insumos 2020	R\$ 8.124.000,21	-1,37%	-	-	-	-	-	-		
6	Repactuação Mão de Obra 2021	R\$ 8.288.432,09	2,02%	-	-	-	-	-	-		
7	Aditivo 1º (Geral)	R\$ 8.339.274,85	-	R\$ 1.218.507,17	14,70%	-R\$ 1.251.517,86	-15,10%	R\$ 83.853,45	1,01%	15,71%	-15,10%
8	Repactuação Insumos 2021	R\$ 8.697.924,21	4,30%	-	-	-	-	-	-		
9	Repactuação Mão de Obra 2022	R\$ 9.275.600,73	6,64%	-	-	-	-	-	-		
10	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Abril	R\$ 10.448.097,75	12,64%	-	-	-	-	-	-		
11	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio	R\$ 10.448.097,75	0,00%	-	-	-	-	-	-		
12	Aditivo 2º + Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Maio e Junho	R\$ 11.941.357,60	-	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.493.259,85	16,20%	16,20%	0,00%
13	Retroativo Reequilíbrio Combustíveis - Julho	R\$ 11.932.757,18	-0,07%	-	-	-	-	-	-		
14	Aditivo 3º (Reequilíbrio Combustíveis 2022)	R\$ 11.941.357,60	0,00%	-	-	-	-	-	-		
15	Aditivo Proposto	R\$ 12.280.285,09	-	R\$ 344.645,39	3,74%	-R\$ 632.287,01	-6,86%	R\$ 626.569,11	6,80%	10,53%	-6,86%
	Total Acumulado		32,64%	R\$ 1.563.152,56	18,44%	-R\$ 1.883.804,87	-21,96%	R\$ 2.203.682,41	24,01%	42,45%	-21,96%

Fonte: Nota Técnica N.º 53/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (99185376)

- 5.**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**
- 5.1. A CONTRATADA complementar^á a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do aditivo, referente ao valor do Aditivo em tela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo.
- 6.**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**
- 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.
- 7.**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**
- 7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 8.**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 8.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pela **CONTRATANTE**:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

REJANE DA COSTA OLIVEIRA

Representante Legal



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 11/11/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE COSTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99834683** código CRC= **612FB575**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210

00094-00001752/2022-73

Doc. SEI/GDF 99834683